

PARECER N° , DE 2022

SF/22906.73053-83

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2022 (nº 82, de 2021, na origem), da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do Senhor MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Dr. MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o biênio 2021/2023, em renovação do mandato iniciado em 2019, de acordo com o disposto no art. 103-B, *caput* e inciso XII, da Constituição Federal.

Como informa a mensagem encaminhada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a indicação foi aprovada em sessão extraordinária dessa entidade realizada no dia 13 de dezembro de 2021, nos moldes preconizados pela regulamentação interna da corporação.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), promover a sabatina do indicado, bem como avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação fundamentais para o exercício do cargo. Cumprida essa etapa, a indicação será encaminhada para a deliberação do Plenário do Senado Federal.

O *curriculum vitae* do indicado, que integra a documentação recebida em conformidade com as disposições regimentais, aponta que o Dr. MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES concluiu graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Acre (AC), em 1999, e Pós-

graduação *lato sensu* em Direito Público pela Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE), em 2005.

O Dr. MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre – sob o nº 2.299, desde 25 de agosto de 2000. Tem extensa participação na entidade, chegando a ser Presidente da Seccional por dois períodos (2013/2015 e 2016/2018). No âmbito da OAB nacional, foi Secretário-Geral da Comissão Nacional Especial da Advocacia Corporativa do Conselho Federal da OAB (2015), Membro titular do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA (2016/2018) e, em 2019, tornou-se Conselheiro Federal titular da OAB/AC e Membro titular da 3^a Câmara do Conselho Federal e Presidente da Comissão Nacional de Relações Institucionais.

O indicado participou, como palestrante, de congressos e seminários e publicou artigos científicos, entre os quais “Democracia, Diálogo e Oportunidades” (publicado no *site* da OAB/AC, em 2019), “A Constituição Federal Brasileira é um Marco Civilizatório” (publicado no *site* Consultor Jurídico, em 2018) e “Critérios de julgamento na Lei nº 14.133/2021 (publicado no livro “Nova Lei de Licitações – Apontamentos práticos”, organizado por Leonardo Castro e Marcelo Hugo Rocha).

Sua experiência profissional tem foco principalmente na área do Direito, em especial na advocacia, tendo atuado como Assessor Jurídico da 2^a Vara Cível da Comarca de Rio Branco (2001/2003) e, depois, como sócio das sociedades Santos & Rodrigues Advocacia e Consultoria S/S (2003/2014) e sócio fundador da Sociedade Marcos Vinícius Rodrigues & Castro Melo Advogados (2014/2019).

Além da advocacia, foi Auditor da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Acre (2009/2013) e Conselheiro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Acre – Fecomércio/AC (2010/2012).

Constam da documentação encaminhada ao Senado Federal as declarações e documentos previstos no art. 383, I, b, 1 a 5, e §§ 2º e 3º, do RISF. O indicado declarou e comprovou estar em situação de “regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal” e apresentou declaração de “não ter sido condenado civil ou criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, bem como figurar em ações judiciais”, de “não ter atuado como membro de juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos



últimos 5 (cinco) anos” e, ainda, de “não ser membro do Congresso Nacional e não possuir parentesco com integrantes do Poder Legislativo Federal”.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem dos elementos suficientes para deliberar sobre a recondução do Dr. MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES para compor o Conselho Nacional de Justiça.



SF/22906.73053-83

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator